



LEI Nº 1.956 DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Museu do Zé Pereira.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Zé Pereira, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – O Museu do Zé Pereira funcionará no prédio do Mercado Municipal – Pavilhão de Exposições, box 24, situado à Avenida Doutor Rubião Júnior, 491, centro neste município.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do Museu do Zé Pereira:

I – Musealizar a tradicional cultura dos bonecos do Bloco Zé Pereira, uma manifestação cultural centenária do município e patrimônio imaterial desta comunidade.

II – Inventariar, salvaguardar, organizar, recuperar e proteger o acervo constituído por materiais referentes ao Bloco Zé Pereira, de posse da Prefeitura Municipal ou em posse da comunidade, que venha a ser doado ou cedido.

III – Difundir o acervo através de exposição permanentes e temporárias, intra ou extra muros, que envolvam o acervo do Museu bem como seu objeto museológico.

IV – Promover, realizar e apoiar atividades culturais e educativas no espaço, que envolvam o contexto do Museu e sua parte de preservação da tradição da cultura do Bloco Zé Pereira.

Art. 3º - O Museu do Zé Pereira será dirigido pela Diretoria de Cultura e Eventos.

Art. 4º - A Diretoria de Cultura e Eventos deverá trabalhar na estruturação do Museu, desenvolvendo ações necessárias para o seu funcionamento, como:

I – Desenvolver um Plano Museológico, que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliações permanentes, incluindo a elaboração de um Programa Institucional, de uma Política de Acervos, de um Programa de Exposições, de um Programa Educativo e Cultural, de um Programa de Pesquisa, de um Plano de Comunicação e de um Programa de Acessibilidade.

II – Criar e implementar uma Política de Acervos visando à preservação e ampliação do acervo do Museu.

III – Registrar o Museu, depois de organizado, junto ao SISEM – Sistema Estadual de Museus, órgão da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, e ao IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, bem como demais órgãos competentes.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu.

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução desta Lei, e utilizar verbas direcionadas por intermédio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de maio de 2018


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos